



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

DECRETO Nº 2.589 DE 02 OUTUBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, meio de controle de uso e reposição de equipamento de proteção individual - EPI no âmbito do município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais conferidas por lei,

Considerando que a Norma Regulamentadora NR-6, juntamente com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considera como Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho;

Considerando que cabe a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus servidores, exigindo seu uso, de forma a orientar e treinar os mesmos para o uso e conservação adequada destes equipamentos; substituindo-os quando danificados ou extraviados; devendo também adotar outras medidas necessárias por meio de ordens de serviços ou de outros instrumentos normativos;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 1º Torna obrigatório o meio de controle e fiscalização do Uso e Reposição do Equipamento de Proteção Individual - EPI, destinado à proteção de riscos suscetíveis, a ameaçar a segurança e a saúde dos servidores durante suas atividades laborais.

Parágrafo Único. Os Equipamentos de Proteção Individual, previstos no "caput", deste artigo, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, cabendo à pessoa designada por cada Secretaria onde o servidor exercer sua atividade laboral efetuar o levantamento quantitativo destes Equipamentos visando seu controle e reposição de compras.



CAPÍTULO II
DO TERMO DE RECEBIMENTO DE
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 2º O controle dos Equipamentos de Proteção Individual será realizado por meio de "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual".

§ 1º O servidor deve assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual, no ato do recebimento ou da reposição do EPI, que lhe será fornecido durante todo o período em que permanecer a serviço da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

§ 2º As Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle do setor de segurança no trabalho, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e, após este período serão encaminhadas para o arquivo geral.

§ 3º A ficha de Controle de Entrega e Reposição do Equipamento de Proteção Individual deve conter o nome do servidor (a), lotação, quantidade, tipo, número do Certificado de Aprovação (CA), data de entrega do EPI, e por fim, o visto do servidor.

Art. 3º Todos servidores receberão treinamentos sobre o uso, guarda, higienização e conservação do Equipamento de Proteção Individual, em situação previamente definida, com participação obrigatória, em conjunto da Técnica de Segurança do Trabalho e da CIPA.

§ 1º O treinamento previsto no "caput" deste artigo será registrado em formulário específico.

§ 2º O Termo de Responsabilidade, a Ficha de Controle de Entrega e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhece e declara o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso obrigatório, conservação e guarda dos Equipamentos de Proteção Individual a ele destinado.

§ 3º O treinamento a que se refere o "caput" deste artigo, será ministrado ou coordenado pela Técnica de Segurança do Trabalho, podendo o serviço ser terceirizado.

Art. 4º O Equipamento de Proteção Individual –EPI, danificado em decorrência da vida útil ou da validade, somente será substituído mediante a apresentação e devolução do mesmo no Almoxarifado Central ou ao responsável designado pela Administração, que deverá descartá-lo em recipiente próprio e em local adequado a ser definido.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

§ 1º Excetua-se do caput deste artigo os equipamentos de proteção individuais descartáveis.

§ 2º Em caso de perda ou danos no Equipamento de Proteção Individual–EPI o mesmo poderá ser substituído, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, para apuração da responsabilidade do servidor.

**CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR**

Art. 5º É dever de o servidor usar o Equipamento de Proteção Individual–EPI apenas para a finalidade a que se destina, responsabilizar-se pela guarda, higienização e conservação do equipamento, bem como comunicar ao empregador sobre qualquer alteração que o torne impróprio para uso e cumprir as determinações sobre o uso adequado.

**CAPÍTULO IV
DA DISPONIBILIZAÇÃO DA FICHA DE CONTROLE DE ENTREGA E
REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 6º A Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual - EPI, juntamente com o "Termo de Recebimento" dos mesmos, estará à disposição dos servidores, no Departamento de Pessoal, aos cuidados do profissional responsável pela fiscalização e controle dos mesmos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º A Técnica de Segurança do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul deverão fiscalizar os equipamentos recebidos e sua utilização de forma correta, dispondo-se a orientar todos os funcionários em relação ao uso deste equipamento, a higienização e a conservação dos mesmos, para que estes não venham a ocasionar danos à saúde dos servidores.

§ 1º A fiscalização do uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual, previsto no "caput", deste artigo, será de incumbência da Chefia imediata do servidor, o qual não poderá ser eximir das obrigações e do cumprimento deste Decreto.

§ 2º A Comissão Interna de Prevenção a Acidente – CIPA e a Técnica de Segurança do Trabalho também deverão fiscalizar os servidores quanto ao uso dos equipamentos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

§ 3º Caso seja detectado pela Comissão Interna de Prevenção a Acidente - CIPA ou pela Técnica de Segurança do Trabalho o não uso de equipamento de proteção individual por parte do servidor (a) será lavrado um termo de vistoria, que será encaminhado a chefia imediata e Prefeito Municipal para as providencias cabíveis.

§ 4º O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará aos servidores envolvidos em sanções administrativas para apuração de responsabilidades e de medidas disciplinares.

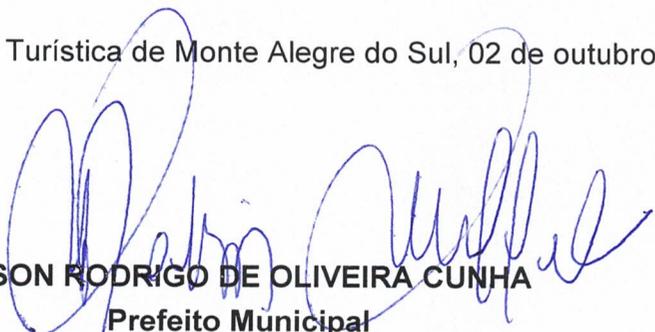
§ 5º A Técnica de Segurança do Trabalho, juntamente com a Comissão Interna de Prevenção a Acidente – CIPA deverão zelar pelo fiel cumprimento e obrigações perante os servidores, a fim de fazer cumprir o disposto neste Decreto, ou seja, a medida, os meios de fiscalização, o controle e a ordem de serviço implantada.

Art. 8º Cabem aos Diretores Municipais, contribuir e estabelecer medidas com a finalidade de fazer cumprir as exigências deste Decreto.

Art. 9º As dúvidas suscitadas sobre as disposições deste Decreto deverão ser esclarecidas pela Técnica de Segurança do Trabalho.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 02 de outubro de 2023


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de outubro de 2023


GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO
Diretora de Administração e Governo